GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 017 E/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....
II - multa de até 25.000 UFEMG nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta lei;
....."

Art. 2º - O inciso I, do art. 21, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
I - multa leve de 200 a 2.000 UFEMG para:
....."

Art. 3º - O inciso II, do art. 21, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
II - multa média de 2.500 a 5.000 UFEMG para:
....."

Art. 4º - O inciso III, do art. 21, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
III - multa grave de 5.500 a 8.000 UFEMG para:
....."

Art. 5º - O inciso IV, do art. 21, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
IV - multa gravíssima de 10.000 a 25.000 UFEMG para:
....."

Art. 6º - A art. 27, da Lei Municipal nº 6.131/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A regulamentação de que trata o art. 26 desta lei abrangerá:
a) a classificação dos estabelecimentos;
b) as condições e exigências para o registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
c) a higiene dos estabelecimentos;
d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;

e) a inspeção entre o "post-mortem" dos animais destinados à matança;
f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
g) a fixação dos diferentes tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
h) o registro de rótulos e marcas;
i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos, nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;
k) as análises de laboratórios;
l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal;
m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária."

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alteração da Lei do Serviço de Inspeção Municipal a ser realizado de forma consorciada, com o objetivo de adequar a legislação às normas do MAPA, com o objetivo de obter equivalência ao SISBI-POA.

O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, atendendo às recomendações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento informou ao Executivo acerca da necessidade de adequação da legislação e normas para obtenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI-POA.

Vale asseverar que SIR-Serviço de Inspeção Regional passou a ser denominado SIM-Serviço de Inspeção Municipal através de aprovação pela 104ª Assembleia Geral Ordinária dos prefeitos do CODAP, na data de 01/06/2021. Em Conselheiro Lafaiete, a alteração foi efetivada pela Lei Municipal nº 6.131/2022, que se pretende adequar com o presente Projeto de Lei.

O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, realizado pelo CODAP, é executado de forma consorciada com os municípios que tenham aderido ao Serviço de Inspeção Municipal do consórcio.

O Consórcio esclareceu, ainda, que os alimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal do CODAP, possuem a prerrogativa de comercialização legal dentro dos municípios consorciados por um período previamente definido pela Instrução Normativa de nº 29, de 23 de abril de 2020, que entrou em vigor na data de 04 de maio de 2020. Como o SIM-CODAP foi cadastrado no e-SISBI na data de 24/04/2020, este comércio dentro dos municípios consorciados fica liberado até a data de 24/04/2023, caso não haja nenhuma mudança posterior pelo próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O CODAP se inscreveu e teve sua inscrição homologada no PROJETO CONSIM 2022/2023 de acordo com o edital de chamamento público Nº 3/2022 – da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo que o pedido de equivalência do SIM-CODAP ao SISBI-POA é um ato voluntário, dentro do Projeto Consim 2022/2023.

Neste sentido, se fazem necessárias algumas reestruturações e adequações no corpo técnico e regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do CODAP, que se encontra em fase avançada.

A Secretaria Executiva do CODAP reafirmou o compromisso e a missão do Consórcio, não medindo esforços para que o SIM-CODAP consiga a equivalência ao SISBI-POA, pois o CODAP entende que esse passo é de grande importância para os municípios consorciados, bem como, para os produtores e para o desenvolvimento econômico das regiões abrangidas pelo Consórcio.

O Serviço de Inspeção Municipal do CODAP está se adequando ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e poderá solicitar adesão ao SISBI-POA. A

adesão ao SISBI-POA permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM-CODAP comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

Nesses termos, esperamos ver discutido e aprovado o projeto ora apresentado.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração à toda edilidade.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: o presente Projeto de Lei visa atender às recomendações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento adequando a legislação municipal para obtenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI-POA. De forma que a adesão ao SISBI-POA permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM-CODAP comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Márcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fwd: ATUALIZAÇÃO LEI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

De: Procuradoria Administrativa e Legislativa (procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

Para: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 13:53 BRT

--
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Administrativa e Legislativa
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 99239-5118

------- Mensagem original -------

Assunto: Fwd: ATUALIZAÇÃO LEI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Data:2022-12-19 10:32
De:procuradoria_institucional@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Para: Procuradoria administrativa <procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

-------- Mensagem original --------

Assunto:ATUALIZAÇÃO LEI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Data:2022-12-16 11:58
De:SIM CODAP <codap.sim@altoparaopeba.mg.gov.br>
Para:procuradoria_institucional@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Prezado Dr. Caio, bom dia!

O Serviço de Inspeção Municipal que é executado pelo CODAP participa este ano do PROJETO CONSIM 2, do Ministério da Agricultura.
O Projeto tem por objetivo ampliar o número de Municípios incluídos no Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes.

Desta forma, o SIM - CODAP passou no dia 02/09/2022 por uma avaliação técnica orientativa do MAPA, que acusou uma não conformidade na Lei do Serviço de Inspeção Municipal.

O item **1.1 c)** do relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA aponta que não constam análises laboratoriais dentre os requisitos a serem regulamentados.
Tivemos que ajustar a minuta da Lei e precisaremos passar ela novamente pela câmara dos municípios.

Outra orientação foi ajustar a unidade da multa, que estava em reais, e foi sugerido ajustar para UFEMGS.

Outro dado importante é que temos um estabelecimento registrado em Conselheiro Lafaiete, o Aviário São Francisco, que produz ovos tipo caipira. Este estabelecimento, devido a todo seu potencial e engajamento dos proprietários, foi indicado no mês passado para receber consultoria da Dra. Janice Schmdt (Consultora do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura) através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O

estabelecimento Aviário São Francisco é nosso parceiro dentro do Projeto Consim e poderá nos ajudar a alcançar a equivalência ao SISBI - POA.

Segue a minuta da Lei que precisamos aprovar.

Pedimos encarecidamente que ela seja tramitada assim que o legislativo voltar do recesso/férias, pois nosso prazo é até segunda quinzena de março/2023.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Espero que possam nos ajudar e nos desculpe todo esse transtorno, mas o projeto é longo e precisamos adequar tudo, pois entendemos que será um grande passo para nossos produtores e toda região.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raíssa Rodrigues de Paula.
Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal - CODAP.
Telefone/Whatsapp: (31)99890-4927


PROJETO DE LEI SIM - CONSELHEIRO LAFAIETE - (APÓS AVALIAÇÃO MAPA).docx
47.1kB

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 01 de fevereiro de 2023.

Ofício n°: 033/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei que ALTERA A LEI Nº 6131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Fev-2023-14:54-043465-1/2